



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 662 DE 07 DE ABRIL DE 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI - SP”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a APAE de Cajobi – SP (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi – SP), Associação Civil Filantrópica, sem fins lucrativos, cujo Estatuto encontra-se devidamente registrado sob nº 01.105, no Livro A – nº 004, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Olímpia–SP, e também, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.060.891/0001-10, atualmente com sede no Kilômetro 12 da Estrada Vicinal “Francisco de Castro Junior”, no Bairro da Galiléia, objetivando o atendimento escolar a alunos portadores de necessidades educacionais especiais do Município de Embaúba – SP.

Art. 2º No Termo de Convênio que será assinado o Município de Embaúba assumirá as seguintes obrigações:

I) Transportar os alunos de Embaúba, com necessidades educacionais especiais até a cidade de Cajobi.

II) Disponibilizar uma das Professoras de Educação Infantil do Quadro de Funcionários do Município de Embaúba para a APAE de Cajobi, sendo certo que, embora por força da Lei Municipal n. 619, de 08 de dezembro de 2.004 este cargo tenha uma carga horária de 25 horas semanais, a Professora que vier a ser disponibilizada para a APAE de Cajobi deverá cumprir uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

III) Disponibilizar um professor de Educação Física do Quadro de Funcionários do Município de Embaúba, ou pelo menos, um Estagiário, contratado pelo CIEE (Centro de Integração Empresa – Escola) para a APAE de Cajobi – SP, sendo certo que o referido Professor deverá cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, ou, o mencionado Estagiário deverá cumprir a carga horária que vier a ser estabelecida pela Instituição de ensino a qual estiver vinculado.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 13 de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de abril de 2006.


Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 07 de abril de 2006.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

Adm. 2005/2008

